



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 161.753/08

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.  
2008/146.0**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
ATRICON/ABRACON E O IRB,  
PARA REALIZAÇÃO DE UM  
MUTIRÃO NACIONAL DE  
FORTALECIMENTO DO  
CONTROLE INTERNO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A  
PARTIR DOS MUNICÍPIOS.**

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, representada por seu Presidente, S.Excia. o Sr. ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, e por seu Diretor-Geral, o Sr. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, entidade civil, situada na Rua Sete de Setembro, n. 388, CEP 90010-190, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n. 37.161.122/0001-70, doravante designada simplesmente ATRICON, representada por seu presidente, o senhor VICTOR JOSÉ FACCIONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, CPF n. 002.250.370-68, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ABRACOM, situada no SEP/SUL Quadra 712/912, Bloco 01, Salas 301/303, Conjunto Pasteur, CEP 70390-125, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.708.758/0001-04, doravante designada simplesmente ABRACOM, representada pelo senhor FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador - Bahia, CPF n. 063.236.505-68, e o INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, situado na Rua Bulcão Viana, n. 90, CEP 88020-160, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o n. 58.723.800/0001-10, doravante designada simplesmente IRB, representado pelo senhor SALOMÃO RIBAS JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Florianópolis - SC,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPF sob o n. 046.833.587-00, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, observado, no que couber, o disposto na Lei n. 8.666, de 21.06.2003, daqui por diante denominada LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando orientar agentes públicos, técnicos e servidores quanto às normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares relativas ao controle interno, no âmbito da Administração Pública.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIDADE**

Para a execução do objeto deste Acordo, os celebrantes alocarão seus membros e técnicos, além do material de apoio necessário à realização de conferências, palestras, cursos, seminários e outros meios pedagógicos, mediante programação e cronograma estabelecidos de comum acordo e previamente elaborados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS**

Para a operacionalidade deste Acordo os celebrantes utilizarão seus meios próprios ou de terceiros interessados, compreendendo instalações físicas e equipamentos, meios de comunicação, recursos humanos, bem como manter permanentemente intercâmbio de informações e ações para os fins deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo desonera de quaisquer obrigações financeiras os partícipes no atendimento de suas cláusulas. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por contas das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Acordo, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os celebrantes indicarão um representante, cada um, para formarem uma comissão de execução e fiscalização visando cumprir as finalidades deste objeto, inclusive o programa e cronograma inicial, bem como os relatórios das atividades, o atingimento das metas e a avaliação do desenvolvimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante Termos Aditivos, a critério das partes por, no máximo, 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO**

A interpretação e omissão dos termos deste Acordo serão resolvidas pelos celebrantes de comum acordo e formalizadas em termos aditivos, se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Secretaria de Controle Interno, localizada no Edifício Anexo I, 22º andar da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Arlindo Chinaglia Júnior  
Presidente

Pela ATRICON:

Victor José Faccioni  
Presidente  
CPF n. 002.250.370-68

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela ABRACOM:

Francisco de Souza Andrade Neto  
Presidente  
CPF n. 063.236.505-68

Pelo IRB:

Salomão Ribas Júnior  
Presidente  
CPF n. 046.833.587-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CA